



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE PROCEDIMENTOS E FUNCIONAMENTO



Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Membros Titulares:

Deputado Delegado Erick Lessa (Presidente)

Deputado Romário Dias (Vice-Presidente)

Deputado Clovis Paiva

Deputado João Paulo

Deputado Romero Sales Filho

Membros Suplentes:

Deputado Alessandra Vieira

Deputado Fabíola Cabral

Deputado Fabrizio Ferraz

Deputado Simone Santana

Deputado Sivaldo Albino

Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Manual com orientações básicas sobre seus
procedimentos e seu funcionamento.

Consultoria Legislativa:

Marcelo Cabral e Silva (Consultor-geral)

Cláudio Roberto de Barros Alencar (Consultor-chefe do Núcleo de Orçamento e Economia)

Alexandre Torres Vasconcelos

André Pimentel Pontes

Augusto César Neves Lima Filho

Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho

Ednilson da Silva Cardoso

Erick Bezerra de Souza

Guilherma Stor de Aguiar

Maria Camila Cipriano Freire

Natália Câmara

Colaboração:

Márcio André Carneiro de Lima

(Coordenador da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo)

Projeto Gráfico e diagramação:

Cinthia Souza

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES	5
2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	7
3. COMPETÊNCIAS	8
4. PROCEDIMENTOS	11
4.1 Apresentação de emendas.....	11
4.2 Designação de relatoria.....	12
4.3 Apreciação das matérias.....	13
4.4 Tramitação de proposição.....	14
4.5 Audiências públicas, seminários e visitas técnicas.....	15
4.6 Reuniões deliberativas e funcionamento.....	17
5. PARCERIA COM A CONSULTORIA LEGISLATIVA (Consuleg).....	17
5.1 Contato com a Consuleg para preparação de minuta de parecer.....	18

APRESENTAÇÃO

O mandato parlamentar é legitimado pela escolha da população, que se sente efetivamente representada quando testemunha o empenho e a dedicação dos deputados às demandas de interesse social.

Nesse sentido, a participação nas comissões técnicas é uma grande oportunidade de catalisar as pautas mais relevantes para a sociedade, de acordo com o tema de cada colegiado.

Estar à frente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo é motivo de orgulho para mim, que, em meu primeiro mandato no Poder Legislativo estadual, assumo o

compromisso de estimular as potencialidades turísticas e econômicas de cada região, contribuindo diretamente para o crescimento do nosso estado.

Este manual, elaborado em parceria com a Consultoria Legislativa, insere-se neste contexto, na medida em que traz orientações básicas sobre os procedimentos e o funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o intuito de auxiliar parlamentares, assessores e demais interessados no entendimento das competências e atividades deste colegiado.

Esperamos que seja mais um instrumento de transparência e de aproximação dos pernambucanos com esta Casa Legislativa.

Deputado Delegado Erick Lessa

Presidente



Foto: Roberto Soares/Alepe

1. COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES¹



Foto: Heluizio Almeida/Alepe

As comissões parlamentares permanentes integram a estrutura institucional da Assembleia Legislativa com a finalidade de apreciar assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

Exercem, também, o acompanhamento dos planos e programas governamentais e procedem à fiscalização do estado e de suas entidades quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

São constituídas por deputados, no efetivo exercício do mandato, e observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Em regra, as reuniões das comissões são públicas e, além dos membros titulares e suplentes, qualquer deputado poderá assistir a elas e participar do debate das matérias em discussão, sem direito a voto.

¹ Fontes: artigos 85, 87, 90 e 92 do Regimento Interno.

Os prazos para uso da palavra nas reuniões das comissões são de quinze minutos para o relator na apresentação de parecer e na réplica, dez minutos para todos os membros da comissão na discussão e votação de pareceres e cinco minutos para os demais deputados presentes na discussão das matérias.

É importante destacar que autor ou relator de proposição não pode presidir a reunião da comissão no momento em que se estiver discutindo proposição de sua autoria ou relatoria.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo é uma das dezesseis comissões parlamentares permanentes atualmente existentes na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO²

A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo é constituída de cinco titulares e igual número de suplentes, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, como ocorre com todas as comissões permanentes.

Para isso, os líderes partidários encaminham indicações de representantes das respectivas bancadas aos líderes do governo ou da oposição, conforme identificação política. Em seguida, os líderes do governo e da oposição fazem as indicações de seus representantes ao presidente da Assembleia no prazo de quatro Reuniões Ordinárias Plenárias após a posse da Mesa Diretora.

O mandato dos membros da comissão tem a duração de duas sessões legislativas. Assim, no início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, o presidente da Assembleia providencia a publicação do ato de sua constituição.

Cada deputado terá direito de integrar no mínimo uma e no máximo três comissões permanentes, na condição de membro titular. Como suplente, poderá participar de até quatro comissões.

²Fontes: artigos 110, 111, 112 e 113 do Regimento Interno.



3. COMPETÊNCIAS³

As competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo dividem-se em dois grupos. O primeiro refere-se às atribuições de todas as comissões no cumprimento de suas finalidades e o segundo relaciona-se à área de atuação específica do colegiado.

As competências genéricas, compartilhadas por todas as comissões, são as seguintes:

- Emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento e, quando for o caso, formular emendas, subemendas ou substitutivos.
- Apresentar, mediante deliberação da maioria de seus membros, proposições legislativas, observado o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco e no Regimento Interno.
- Requisitar, por intermédio de seu presidente, diligências sobre matéria em apreciação e informações a órgãos e entidades estaduais.
- Realizar audiências públicas.
- Apreciar e emitir parecer sobre programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento.
- Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.
- Convocar, por deliberação da maioria dos seus membros, autoridades públicas para prestarem esclarecimentos sobre matérias previamente especificadas.
- Encaminhar, através do presidente da Mesa Diretora, pedidos de informação ao Governador do Estado, aos secretários de Estado, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, ao Procurador Geral do Estado, ao chefe da Defensoria Pública e aos dirigentes da administração direta, indireta ou fundacional do estado.

³Fontes: artigos 93 e 104 do Regimento Interno.

- Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.
- Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão.
- Receber petições, reclamações ou representações contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas.
- Fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta.
- Solicitar ao Ministério Público a quebra de sigilo bancário ou fiscal.
- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, podendo promover conferências, exposições, palestras ou seminários e cursos em articulação com a Escola do Legislativo.
- Elaborar proposições ligadas ao estudo de problemas de interesse público.
- Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Já as competências específicas relativas à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo estão relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

- Ordem econômica.
- Política industrial, comercial, agrícola e mineral.
- Propriedade industrial e sua proteção.
- Política e sistema estadual de metrologia, normatização e qualidade industrial.

- Comércio interestadual e política de importação e exportação.
- Política e sistema estadual de turismo, exploração das atividades e dos serviços turísticos.
- Incentivos às empresas sediadas no Estado.
- Delegação de serviços públicos.
- Programas de privatização.

4. PROCEDIMENTOS

O funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo está relacionado com o exercício de atribuições legislativas e fiscalizatórias, que podem ser assim resumidas:

4.1 Apresentação de emendas⁴

Compete ao presidente da Assembleia Legislativa distribuir proposições à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, caso relacionadas com as suas áreas correlatas.

A comissão pode apresentar emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte. Para isso, deve observar os seguintes prazos, contados a partir da publicação da proposição:

- a) cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, no caso de regime de urgência.
- b) sete Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de prioridade.
- c) dez Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de tramitação ordinária.

Esses prazos são relativos ao primeiro turno. No segundo turno, o prazo de apresentação de emendas, subemendas e substitutivos será o correspondente ao interstício entre as discussões.

⁴Fonte: artigo 209 do Regimento Interno.

4.2 Designação de relatoria⁵

A relatoria dos projetos de lei distribuídos à comissão é designada pelo seu presidente, obedecido o critério do sorteio, na primeira reunião após o recebimento das matérias.

O relator deve apresentar o seu parecer em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de se lhe oferecerem substitutivo ou emendas.

O prazo é contado a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao vencimento dos prazos para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos ao projeto. É limitado a:

- a) duas Reuniões Ordinárias Plenárias, no caso de regime de urgência.
- b) cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de prioridade.
- c) dez Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de tramitação ordinária.

Esses prazos para emissão de parecer pelo relator poderão ser prorrogados se for deferido, na comissão, pedido de vista de proposição, por duas ou três Reuniões Ordinárias Plenárias, respectivamente, em regime de prioridade e de tramitação ordinária. Não se concede vista de proposição em regime de urgência.

⁵Fontes: artigos 120, 124, 125 e 127 do Regimento Interno.



4.3. Apreciação das matérias⁶

Na primeira reunião ordinária após o vencimento dos prazos para emissão do parecer, ele é lido pelo próprio relator, ou, em sua ausência, por qualquer membro da comissão designado pelo presidente.

Após a leitura, o parecer é imediatamente submetido à discussão e, em seguida, à votação. Se aprovado em todos os seus termos, torna-se parecer da comissão, subscrito por todos os membros presentes.

Caso o texto receba alterações com as quais o relator concorde, é concedido prazo, até a reunião seguinte, para que o parecer seja adaptado à decisão da comissão.

No entanto, se o relator não concordar com as alterações aprovadas, o presidente da comissão designará, como novo relator, o deputado que primeiro tiver suscitado a discussão.

O novo relator terá prazo idêntico para emissão do parecer. Porém, se a proposição tramitar em regime de urgência, o parecer deve ser redigido de imediato.

⁶Fonte: artigo 126 do Regimento Interno.

4.4 Tramitação de proposição⁷

Quando qualquer proposição é distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Se a unanimidade dos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apontar inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuricidade da proposição, a matéria não pode tramitar nas demais comissões.

Caso não ocorra essa rejeição unânime, a proposição é apreciada normalmente, quanto ao mérito, pelas demais comissões competentes.

Os prazos de apreciação das proposições pelas comissões permanentes, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento dos prazos para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, serão de:

- a) cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de urgência.
- b) sete Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de prioridade.
- c) dez Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de tramitação ordinária.

Esses prazos para emissão de parecer pelas comissões podem ser prorrogados, a pedido do presidente ou relator, aprovado pelo Plenário, por período de até cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, exceto se a matéria estiver em regime de urgência.

Os prazos são contados em dobro quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão, sendo concedida a metade do tempo total à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

⁷Fontes: artigos 220 e 231 do Regimento Interno.



Foto: Rinaldo Marques/Alepe

4.5 Audiências públicas, seminários e visitas técnicas⁸

O objetivo dessas atividades é instruir e auxiliar os parlamentares na formulação de posicionamentos, além de reunir diversos setores para tratar de assuntos de interesse público ligados às áreas de competência específica da comissão.

Essas ações também estimulam a realização de debates entre as entidades da sociedade civil e representantes do poder público para elucidação de determinada matéria.

⁸Fontes: artigos 93 e 215 do Regimento Interno.

A realização de audiências públicas ou seminários pode ser sugerida pelos membros do colegiado. Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública e da sociedade civil é uma competência reconhecida à comissão para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Outro importante expediente utilizado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo é a visita a setores econômicos. Em geral, esse acompanhamento in loco contribui para que os membros da comissão aprofundem os conhecimentos sobre temas pertinentes ao colegiado. Esse embasamento pode ser utilizado em outros instrumentos da atividade legislativa, como a realização de pronunciamentos, apresentação de requerimentos e elaboração de projetos de lei.



Foto: Heluizio Almeida/Alepe

4.6 Reuniões deliberativas e funcionamento⁹

A comissão exerce suas atividades regimentais em reuniões deliberativas, ordinárias ou extraordinárias. Essas reuniões são públicas, salvo nos casos previstos regimentalmente.

As reuniões ordinárias realizam-se semanalmente às 10h das quartas-feiras no Plenarinho II caso haja projetos a serem distribuídos ou votados. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas de ofício pelo presidente ou mediante requerimento de um terço dos membros da comissão.

A comissão funciona de segunda a quinta, das 8h às 18h, e, nas sextas-feiras, das 8h às 13h, no Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco, 4º andar, sala 405. O telefone para contato é (81) 3183-2357.

5. PARCERIA COM A CONSULTORIA LEGISLATIVA (Consuleg)¹⁰

A Consuleg tem por objetivo prestar consultoria e assessoramento à Mesa Diretora, às comissões e aos deputados estaduais no exercício de suas funções legislativas e fiscalizatórias. Para tanto, oferece os seguintes serviços:

- Elaboração de minutas de parecer para uso nas comissões da Casa.
- Elaboração de pronunciamentos parlamentares.
- Elaboração de minutas de proposições legislativas: projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, emendas, resoluções e outros documentos legislativos.

⁹ Fonte: artigos 89 do Regimento Interno.

¹⁰ As atribuições da Consultoria Legislativa foram definidas pela Lei Estadual nº 15.341, de 30 de junho 2014.

- Prestação de esclarecimentos técnicos, na forma de notas informativas ou de estudos técnicos.
- Assessoramento na realização de audiências públicas e outros eventos institucionais.

Portanto, a Consultoria auxilia tecnicamente a comissão em todas as fases do processo legislativo, subsidiando a atividade parlamentar com informações e esclarecimentos.

No caso da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a parceria com a Consuleg se dá por meio do Núcleo de Orçamento e Economia.

5.1 Contato com a Consuleg para preparação de minuta de parecer

Uma vez distribuída a proposição à comissão, a assessoria do colegiado, por meio de solicitação informatizada, aciona a Consuleg, que presta auxílio técnico mediante a elaboração de minutas de parecer.

Concluída a demanda, a Consultoria remete a minuta para a comissão e ao deputado relator. Caso a minuta seja acatada, será aprovada e utilizada nas reuniões deliberativas da comissão. No entanto, se o relator discordar da minuta sugerida, esta pode ser devolvida à Consuleg para adequação.



Assembleia Legislativa do
Estado de Pernambuco